



INDICAÇÃO Nº 407/2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 1078/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 11:18
Legislativo - IND 407/2020

Exmo. Sr. Prefeito,

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvirem o douto Plenário, **Indica** ao Prefeito Municipal de Gurupi o não fechamento das Igrejas (Templos Religiosos) em cumprimento do Decreto Federal n. 10.292/2020, que considera sua atividade como essencial à comunidade.

JUSTIFICATIVA

Não se pode aproveitar o momento de pandemia mundial e calamidade pública para permitir a perpetração de afrontas à Constituição da República e ao consagrado Princípio da Separação dos Poderes. Neste sentido, o Governo Federal por meio do Decreto nº 10.292/2020.

Neste sentido, as igrejas constando na lista de serviços e atividades essenciais que podem funcionar durante a situação de emergência no País em decorrência do novo coronavírus. A decisão foi tomada por meio decreto, o que não depende de aval do Poder Legislativo.

Penso que neste sentido, não pode esse Município, via Decreto Municipal usurpar a liberdade de crença e da fé com fechamento das Igrejas em razão do novo coronavírus. Importante ressaltar que outros estabelecimentos estão abertos, como supermercado, feiras-livres e comércio em geral.

A Igreja não apenas é local para oração e adoração, mais tem função importante na saúde espiritual dos fieis.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

Câmara Mun. de Gurupi
03 SET. 2020
LIDO EM PLENÁRIO


Ivanilson Marinho
Vereador - SD